



LEI NÚMERO 926 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE LAGOINHA - ESTADO DE SÃO
PAULO - PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2017.**

JOSÉ GALVÃO DA ROCHA, PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOINHA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O ORÇAMENTO GERAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017 DO MUNICÍPIO DE LAGOINHA - ESTADO DE SÃO PAULO, DISCRIMINADO PELOS ANEXOS INTEGRANTES DESTA LEI, ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA EM R\$ 17.600.000,00 (DEZESSETE MILHÕES E SEISCENTOS MIL REAIS).

ART. 2º - O ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE LAGOINHA PARA EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017 FIXA A DESPESA DA SEGUINTE FORMA:

- PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOINHA R\$ 16.900.000,00 (DEZESSEIS MILHÕES E NOVECENTOS MIL REAIS);
- CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOINHA EM R\$ 700.000,00 (SETECENTOS MIL REAIS).

ART. 3º - A RECEITA SERÁ REALIZADO MEDIANTE A ARRECADAÇÃO DOS TRIBUTOS, RENDAS, SUPRIMENTOS E OUTRAS RECEITAS CORRENTES, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR E DAS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DOS ANEXOS DA RECEITA, CONFORME LEI 4.320/64 E PORTARIAS ATUALIZADORAS E MODIFICATIVAS, DE ACORDO COM O SEGUINTE DESDOBRAMENTO:

<u>RECEITA ESTIMADA</u>	<u>17.600.000,00</u>
<u>RECEITAS CORRENTES</u>	<u>17.600.000,00</u>
RECEITA TRIBUTÁRIA	920.000,00
Receita de Contribuições	5.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	265.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	18.485.000,00
MENOS – DEDUÇÕES PARA O FUNDEB	(2.412.000,00)
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	337.000,00



ART. 4º - A DESPESA DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO SERÁ REALIZADA NA FORMA DOS QUADROS ANALÍTICOS CONSTANTES DOS ANEXOS DE DESPESA INTEGRANTES DA PRESENTE LEI, CONFORME O QUE DISPÕE A LEI 4.320/64 E PORTARIAS ATUALIZADORAS E MODIFICATIVAS - SOF E STN - SOB OS SEGUINTE DESDOBRAMENTOS:

1) POR CATEGORIAS ECONÔMICAS, SEGUNDO A NATUREZA

<u>TOTAL DA DESPESA FIXADA</u>	<u>17.600.000,00</u>
<u>DESPESAS CORRENTES</u>	<u>16.164.000,00</u>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.015.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.149.000,00
<u>DESPESAS DE CAPITAL</u>	<u>1.138.000,00</u>
INVESTIMENTOS	870.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	268.000,00
<u>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</u>	<u>298.000,00</u>

2) POR ÓRGÃO DE GOVERNO

<u>DESPESA FIXADA</u>	<u>17.600.000,00</u>
CÂMARA MUNICIPAL	700.000,00
GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS	205.000,00
SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO	1.800.000,00
SERVIÇOS DE FINANÇAS	440.000,00
SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA	5.069.000,00
SERVIÇOS DE SAÚDE E SANEAMENTO	4.889.000,00
SERVIÇOS DE PROMOÇÃO SOCIAL	550.000,00
SERVIÇOS DE ESTRADAS DE RODAGEM	1.700.000,00
SERVIÇOS MUNICIPAIS	1.190.000,00
SERVIÇOS DE AGRICULTURA	230.000,00
SERVIÇOS DE TURISMO	44.000,00
SERVIÇOS DE ESPORTES E RECREAÇÃO	85.000,00
SERVIÇOS DE CULTURA	400.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	298.000,00



3) POR FUNÇÕES

LEGISLATIVA	700.000,00
ADMINISTRAÇÃO	2.445.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	550.000,00
SAÚDE	4.889.000,00
EDUCAÇÃO E CULTURA	5.069.000,00
CULTURA	400.000,00
URBANISMO	1.190.000,00
AGRICULTURA	230.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	44.000,00
TRANSPORTE	1.700.000,00
DESPORTO E LAZER	85.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	<u>298.000,00</u>
TOTAL DA DESPESA	17.600.000,00

ART. 5º - OS RECURSOS DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, SERÃO DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS E EVENTOS FISCAIS IMPREVISTOS, E PARA OBTENÇÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO.

§ 1º - OS RECURSOS QUE, EM DECORRÊNCIA DE VETO OU EMENDA FICAREM SEM DESPESAS CORRESPONDENTES, PODERÃO SER UTILIZADOS PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ESPECIAIS OU SUPLEMENTARES, MEDIANTE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA.

§ 2º - CONFORME DISPÕE A LEI COMPLEMENTAR 101/2000, ENTENDE-SE COMO "OUTROS RISCOS E EVENTOS FISCAIS IMPREVISTOS" AS DESPESAS DIRETAMENTE RELACIONADAS AO FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DE CADA UMA DAS UNIDADES GESTORAS NÃO ORÇADAS OU ORÇADAS A MENOR NO ORÇAMENTO.

ART. 6º - NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A:

I – PROCEDER À ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES À CONTA DO LIMITE DA DOTAÇÃO CONSIGNADA COMO RESERVA DE CONTINGÊNCIA;

II – PROCEDER À ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES À CONTA DO LIMITE DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, SE HOVER;

III - PROCEDER À ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES À CONTA DE RECURSOS PROVENIENTES DE ARRECADAÇÃO DE CONVÊNIOS NÃO PREVISTOS NA RECEITA ORÇAMENTÁRIA, DESDE QUE RESPEITADOS OS OBJETIVOS E METAS DA PROGRAMAÇÃO DO CONVÊNIO, OS PROGRAMADOS POR ESTA LEI E PELA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, E LEI ESPECÍFICA PARA ASSINATURA DO CONVÊNIO.



IV – REALIZAR O INTERCÂMBIO ENTRE ELEMENTOS DE UMA MESMA CATEGORIA ECONÔMICA ATRELADA A UMA MESMA ATIVIDADE, PROJETO OU OPERAÇÃO ESPECIAL, COM LASTRO NO ART. 43, § 1º, III, DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

V - ABRIR, DURANTE O EXERCÍCIO, CRÉDITOS SUPLEMENTARES ATÉ O LIMITE DE 17% (DEZESSETE POR CENTO) DA DESPESA TOTAL FIXADA, OBSERVADO O DISPOSTO NO ARTIGO 43, DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964;

PARÁGRAFO ÚNICO - NÃO ONERARÃO OS LIMITES DE CRÉDITOS ADICIONAIS OS ABERTOS NAS FORMAS DOS ITENS I, II, III E IV RETRO, E OS DESTINADOS A SUPRIR INSUFICIÊNCIA NAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS RELATIVAS À PESSOAL, INATIVOS E PENSIONISTAS, SERVIÇOS DA DÍVIDA PÚBLICA, DÉBITOS CONSTANTES DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS E DESPESAS À CONTA DE RECURSOS VINCULADOS.

ART. 7º - NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, NÃO EXISTE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DE CONCESSÃO DE INCENTIVO OU BENEFÍCIO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, DA QUAL DECORRA RENÚNCIA DE RECEITAS DE QUALQUER TIPO.

ART. 8º - FICAM CONVALIDADAS AS ALTERAÇÕES DOS PROGRAMAS, INDICADORES, METAS E AÇÕES REALIZADAS NO PLANO PLURIANUAL - PPA, E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO UTILIZADAS PARA A ELABORAÇÃO DA PRESENTE PEÇA ORÇAMENTÁRIA.

ART. 9º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR A PRIMEIRO DE JANEIRO DE 2017, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

LAGOINHA, 29 DE NOVEMBRO DE 2016.

JOSÉ GALVÃO DA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada por Editais,
Data Supra.

JOSE ANTONIO RIBEIRO
Secretário em Substituição



LEGISLAÇÃO

ARTIGOS:

156, I, II, III, E IV

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

158, I-B, II, III, IV, § 25, II

159, § 3º

LEI FEDERAL 5.172/66

SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL.

LEI FEDERAL 4.320/64

ESTABELECE NORMAS GERAIS DE DIREITO
FINANCEIRO PARA ELABORAÇÃO E
CONTROLE DOS ORÇAMENTOS E
BALANÇOS.

LEI COMPLEMENTAR 101/2000

ESTABELECE NORMAS DE FINANÇAS
PÚBLICAS VOLTADAS PARA A RESPON
SABILIDADE NA GESTÃO FISCAL.

LEI 9.424/96

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO
ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO
MAGISTÉRIO.

CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

PORTARIAS DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL.

PORTARIAS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.

SISTEMA AUDESP DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.
